

1854 sariom. ser redigido o scriptum publicar, e o mês 16<sup>o</sup>  
de Março provavel é que estas fôrem larradas nas votas da  
Vila de Cascaes, onde era a sede do Regim. M.º 19,  
e da respectiva Irmãos.

Quando porem este meio seja  
ignobilmente improposito, pode entao o Governo lan-  
car mão das denúncias com prêmio, à maneira  
da qne se praticam a respeito dos objectos escon-  
ditos e sonegados, pertencentes aos extintos Con-  
ventos das Ordens Religiosas, em virtude do Decr.  
de 16 de Janv. 1857.

Nas de nemhum destes meios  
for corado se feliz exito, não sei qual outro se  
proposta empregar mais efficaz p. se conseguirem  
descubrir os titulos da Irmãos, nem qual  
anserito interium puderão os prazos, e ca-  
pitais que lhe pertenciam.

Este é o meu humilde parecer:  
Vossa Mag.º contra o Mandado qne for  
Servido = Procl. p. o Coroa R. = Seguid. = Joaquim  
Pereira Guimaraes =

N.º 4078

Justica

Em resposta ao eff. de 15 de Julho de  
1852 acerca do factor com qne ar-  
quem o puz ordinario da Pederneira,  
seus eff. a Com. M.º do m.º Cons. da Pe-  
derneira e eff. P.º a pag. dos Santos  
M.º ambo.

2 Irm.º Cm.º P.º = Tendo eu attentado exami-  
nado os inclusos Requerimento documentado,  
afim da Comunipão M.º do Conc. da Peder-  
neira, como de M.º el P.º, e de pag. dos Santos  
M.º ambo, contra o puz ordinario daquelle ful-  
gad, Adrião Fer.º Tolmenta, e contra o re-

pectivo Escrivão, Felix Ferreira Marques; e tendo  
eu visto igualmente com a circunspeção devida  
a informação dada a este respeito pelo Con-  
selheiro Presidente da Secção <sup>do</sup> S.º, fundador  
nas respostas dos dois funcionários arguidos,  
bem como nos Docum.<sup>to</sup>, com que elles osacom-  
panharam, e no resultado das investigações a-  
que procedeu o Juiz Ordinário ao julgamento d'ellos  
ca, cabe-me a honra se declarar a V. E.º, em  
satisfacção aos appo dirigidos a esta Repartição  
pelo M.º do J.º, em data de 15 de Julho de 1852, que  
me conformo interiormente com a opinião achi-  
mão emitida pelo referido Conselheiro Pre-  
sidente na sua ultimida informação, de que  
não ha motivo q.º se mandar proceder contra os  
d.º funcionários, por que das nove acusações, que  
os queridos lhes fazem, vrmas são inexactas,  
e outras destinadas de criminalid., como se  
vê da minha analyse, que de cada uma delas  
se faz na m.<sup>ra</sup> informação, e que eu julgo ociosas  
e repetitivas.

Com relação porém á 1<sup>a</sup>, que con-  
siste em o pris de que se trata ter violado os art.<sup>s</sup>  
356 e 357 do Cod. Pén. pelo facto de ter per-  
turbad a Comissão M.º q.º querida no exer-  
cicio de suas funções administrativas, quando  
no dia 22 de Julho de 1851, em continuação das  
vistorias começada em Março m.<sup>ro</sup> mês e anno,  
andava fazendo restituir ao Concelho os ter-  
renos baldios usurpados por José Soares Beixiga,  
e P. Joaq. de Sousa Ramão, fazendo o ini-  
ciar, e P. Joaq. dd, e aos respectivos Louvados  
(os seguidos queridos), aquella com a com-  
unicação de atentado, e abuso de poder, e  
a estes com a de prisão, q.º não continuou-

168

ver na diligencia da demolicao dos esterios, ou  
tapumes de madeira, que circum davam os d<sup>os</sup>  
terrenos, julgo convenientemente ponderar a V. S<sup>a</sup>, que  
nem a sindicada Com<sup>is</sup> n<sup>o</sup> 1, nem os Louvados  
tem a menor razão p<sup>r</sup> se queixar a este res-  
pecto do procedim<sup>t</sup>. As Juizes Escrivão aquiridos, am-  
bos pels contrario aquella é que merece ser im-  
reposta, e Admoestada, tanto pela illegalida-  
de diligencia, a que estava procedendo, como pe-  
la formal desobediencia, e desatenção ao etham-  
bado justo e legal q<sup>z</sup> m<sup>o</sup> Juiz desobediecia pelo  
qual elle não só podia, mas ote devia ter o man-  
dado entregar, p<sup>r</sup> ser convenientem<sup>t</sup> punida.

A illegalid<sup>e</sup> da diligencia da Com<sup>is</sup>  
n<sup>o</sup> 1 patente a face do art. 284 do Cod. Dom.  
e não menos da rd. do L. P. L. tit. 66 § 11.

O citado art. do Cod. expre<sup>p</sup>õe p<sup>r</sup>te comete-  
as f<sup>as</sup> ordinarias as questões sobre títulos  
de propried<sup>t</sup>, ou de posse: a Rd. a portada obriga  
os Vereadores a demandar perante os Juizes  
as pessoas, que propuserem possessões, servi-  
ços, caminhos, ou roçios pertencentes ao  
Concelho; & e só no caso dalgumas pessoas  
alargarem as valadas das suas herdades p<sup>r</sup>  
tomar parte dos caminhos e servidões dos  
Concelhos, os autoriza p<sup>r</sup> o procedim<sup>t</sup>. Sum-  
ário da reposição dos m<sup>o</sup> caminhos e ser-  
vidões no ponto em que díantes estavam,  
ficando salvo aos senhorios a accão ordi-  
naria contra o Concl<sup>o</sup> sobre a propried<sup>t</sup>.

Não se tratando porem na dili-  
gencia, a que a Com<sup>is</sup> queixa se estava pro-  
cedendo, de usurpação a parte de cami-

nhos ou serviços do Municipio por meio de  
alargam.<sup>to</sup>, das extensas das fazendas propriedades pe-  
los referidos José Soares Beira, e Joaq.<sup>o</sup> de Sousa  
Romão, por que nenhuma delas confirmadas  
com caminho ou serviço ao Leon<sup>o</sup>, mas sim  
da reivindicação no todo da fazenda do primei-  
ro daquelles proprietários, e em parte da do  
segundo, i manifesto que semelhante pro-  
cedim.<sup>to</sup> da Leon<sup>o</sup> foi illegal, e arbitrário, pois  
que, na hypothese dada, devia ter proposto  
a accão competente perante o Juiz civil  
e respectivo Juizgado.

A desobediencia aos mandados ou juiz  
arquivado não podia também ser mais formal,  
escandalosa; por que tende este, a requerimen-<sup>to</sup>  
dos d. proprietários, mandado muito legal e  
competentem.<sup>te</sup>, segundo o art. 290 da Ref.<sup>a</sup>  
jud. e Legislação anterior ao Decr. de 16 de Maio  
1832, proceder a embargo de obra nova na demoli-  
ção, a que a d. Leon<sup>o</sup> se dispunha, dos costeiros  
ou tapumes das fazendas dos Supr.<sup>os</sup>, a m. Leon<sup>o</sup>,  
alem de não querer ouvir a leitura da Petição  
daquelles, e do Despacho desse Juiz, nem aceitar  
a intimação que lhe fez o Corregido encarregado  
da diligência, progradiu-se rapidam.<sup>te</sup> no acto da  
demolição ate a concluir, praticando assim, a-  
lem da desobediencia, um verdadeiro atentado  
contra a Authorid. jud.

O<sup>o</sup>, quanto á 8<sup>o</sup> arquivado, que  
consiste na tardança dos dias marcados no  
art. 245 da Ref.<sup>a</sup> jud., p.<sup>a</sup> as audiencias or-  
dinarias, como o facto, bem que verdadeiro  
foi praticado a pedido de muitas pessoas, e

169

1854 ate d'um dos Gueixosos, com amoncial do M<sup>r</sup>º P<sup>r</sup>.  
Marco blico, parece-me que lhe não pode caber a qualifi-  
cação de crime, nem mesmo a de erro d'off<sup>o</sup>, ou falta  
grave, cuja correção pertence á jurisdição dis-  
ciplinar, em conformid. da Lei de 10 de Abril, 1853.  
Todavia como elle sempre impõe uma viola-  
ção de lei positiva e terminante, qual a do cita-  
do artº da Refr., em julgo que por este motivo de-  
ve o Governo advertir o juiz arguido, e não me-  
nos o Sub-Delegado que ante elle servia Joaquim Fer-  
lippe de Souza Guimaraes, aquelle portar dado si-  
milarante determinação; e este portar nella con-  
sentido, tanto mais havendo o Governo já num  
ato explicitamente declarado em P.º a M<sup>r</sup>º do J<sup>r</sup>, de  
5 Septembro que não é dado aos Juizes por meraas  
razões de interesse particular e transitório alte-  
rar os dias, em que devem ter lugar as audições  
e expediente nos Juízos ordinários e de Di-  
reito, designados nos Artº 315 e 326 da ult. Refr.  
jnd. p. certa e irregularidade do serviço público.

Por quanto se me oferece declarar a  
V. Ex<sup>o</sup> sobre o presente apuramento em desenvelope  
ndo de meu dever; e P.º q<sup>o</sup> a constar mandar-  
á o que for justo. = D. Joaquim Per. Guimaraes.

N.º 4391  
Justica,

Em cumprimento da P.º ac 27 de Agosto  
1853 acerca do requerimento de José  
Xavier Per. de Macedo, auditor  
da 8 Divisão Militar em que  
pede se Juiz Direito de Tavira

4 Senhor - Sobre o incluso Requerimento, em que  
José Xavier Per. de Macedo, auditor da 8.º Di-  
visão Militar, pretende ser promovido no lugar  
de Juiz de Direito da Com<sup>o</sup> de Tavira, por se